



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
Nº 2026015142 Data: 04/02/2026 Hora: 16:22
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Nº Documento: VI. 0,00 Data
Telefone:

Endereço CENTRO LIMEIRA
Representante WALTER REBOLO JUNIOR

Comentário DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA VIA E-MAIL, ÀS 10H13, DO DIA 04/02/2026, REFERENTE AO PE 011/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA, PROCESSO: 2025394476
SESSÃO MARCADA PARA O DIA 09/02/2026 ÀS 10 H, NO PORTAL LICITACOES-E , CÓDIGO: 1086820.

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA Impresso 04/02/2026

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

Nº Processo: 2026015142 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 04/02/2026 16:23 Página: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
Nº 2026015142 Data: 04/02/2026 Hora: 16:22
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Nº Documento: VI. 0,00 Data
Telefone:

Endereço CENTRO LIMEIRA
Representante MATEUS RODRIGUES PEREIRA

Comentário DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA VIA E-MAIL, ÀS 10H13, DO DIA 04/02/2026, REFERENTE AO PE 011/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA, PROCESSO: 2025394476
SESSÃO MARCADA PARA O DIA 09/02/2026 ÀS 10 H, NO PORTAL LICITACOES-E , CÓDIGO: 1086820.

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA Impresso 04/02/2026

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

Nº Processo: 2026015142 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 04/02/2026 16:23 Página: 2

À
Secretaria Executiva de Mobilidade – SMTA
Comissão de Contratação / Pregoeira Dhayly S. Oliveira
Pregão Eletrônico nº 11/2026
Processo Administrativo nº 2025.394.476

Objeto certame:
Aquisição de materiais de sinalização viária.

IMPUGNAÇÃO

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33, sediada à Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala A, CEP: 13480-770 Caixa Postal 3035, LIMEIRA-SP, empresa que possui interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 104/2025 e de acordo com os fundamentos que constam em edital no item 11.1, em que estipulam o prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores a licitação para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, findando esse período no dia 04.02.2026, estando portanto a presente IMPUGNAÇÃO **tempestiva**, devendo a mesma ser julgada procedente pelos motivos relevantes que serão demonstrados a seguir:

A presente impugnação tem por objeto o **Lote 02**, que **agrupa bens de naturezas técnicas distintas**, sem identidade funcional, produtiva ou normativa, configurando **lote heterogêneo**, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Requer-se, assim, o **desmembramento do Lote 02 em lotes distintos**, de modo a assegurar **ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**.

LOTE 02: DISPOSITIVOS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL E AUXILIAR

ITEM 1 - TACHÃO TRAPEZOIDAL

ITEM 2 - TACHÃO TRAPEZOIDAL

ITEM 3- COLUNA COM BRAÇO

ITEM 4 - BARREIRA PLÁSTICA NEW JERSEY

ITEM 5 - CONE REFLETIVO FLEXÍVEL:

ITEM 6 - BARREIRA PANTOGRÁFICA

ITEM 7 - CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada por **qualquer interessado**, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, sendo **tempestiva**, conforme o item **18.1 do Edital**, que autoriza a impugnação até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto o **Lote 02**, que **agrupa bens de naturezas técnicas distintas**, sem identidade funcional, produtiva ou normativa, configurando **lote heterogêneo**, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Requer-se, assim, o **desmembramento do Lote 02 em lotes distintos**, de modo a assegurar **ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**.

III – DA IRREGULARIDADE NA AGLOMERAÇÃO DE ITENS HETEROGÊNEOS

O Lote 02 reúne **objetos distintos**, com:

- **finalidades diversas;**
- **cadeias produtivas diferentes;**
- **requisitos técnicos e normativos próprios;**
- **fornecedores especializados distintos.**

Tal agrupamento **impede a participação de empresas especializadas em apenas parte dos itens**, restringindo indevidamente a competitividade e favorecendo fornecedores generalistas ou distribuidores que não detêm expertise técnica específica em todos os produtos

O Edital em questão prevê o fornecimento de diversos itens de sinalização, porém incluem em sua separação: **tachões, barreira, cones, barreira pantográfica, colunas, e etc.**, agrupados em um único lote.

Contudo, observa-se que os produtos reunidos neste lote possuem características técnicas, finalidades de uso, processos produtivos e cadeias de fornecimento distintas. O agrupamento indevido compromete a competitividade do certame e viola os princípios que regem as contratações públicas.

A Administração Pública deve justificar tecnicamente o agrupamento de itens em lote único, especialmente quando isso pode restringir a competitividade. Não consta no edital justificativa formal demonstrando a inviabilidade da divisão em lotes, contrariando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ao agrupar diversos itens heterogêneos em um só lote, a Administração: **Restringe a participação de micro e pequenas empresas especializadas em apenas parte dos itens; eleva o custo final da contratação, pois grandes fornecedores tendem a praticar preços mais altos para compensar itens com baixa escala; e contraria os princípios da economicidade e isonomia.**

No caso concreto, não há qualquer justificativa técnica no Termo de Referência que demonstre a necessidade de fornecimento conjunto dos itens do Lote IV.

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de **evitar cláusulas que restrinjam indevidamente a competição**, exatamente o que ocorre com a manutenção do lote tal como estruturado.

IV- DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA DA COMPETITIVIDADE

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça a importância da ampla competitividade como princípio estruturante, tanto em seu Art. 5º, inciso IV – Princípio da **competitividade**, quanto em seu Art. 7º, § 1º – Proíbe cláusulas que **restrinjam indevidamente a competitividade**, e ademais, em seu Art. 8º, § 1º – Determina que, sempre que possível, o objeto será **subdividido em lotes**, com vistas à **ampliação da participação de licitantes**.

Esses dispositivos visam impedir que **cláusulas, exigências técnicas desproporcionais ou formatações artificiais do objeto licitado** excluam injustamente potenciais interessados, **comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração.

O TCU, órgão de controle externo da Administração Pública, possui decisões reiteradas no sentido de que a **competitividade deve ser preservada sempre que não houver impedimento técnico ou legal para tanto**.

Sendo importante ressaltar que, a inserção de cláusulas ou formatos que inviabilizem a ampla participação, são exemplos que **violam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência; compromete a obtenção da proposta mais vantajosa; pode ensejar a nulidade do certame** (art. 147 da Lei 14.133/2021); e ainda **sujeita o agente público à responsabilização** (art. 155 da mesma lei).

Sendo assim, a obediência ao **princípio da livre concorrência**, aliado ao dever legal de assegurar a **ampla competitividade nas licitações públicas**, é imperativo constitucional e legal. A Administração deve **evitar qualquer medida que restrinja a participação de interessados**, salvo em hipóteses excepcionais **devidamente fundamentadas em critérios técnicos objetivos**.

A preservação da livre concorrência não é apenas um direito dos licitantes, mas uma garantia de eficiência, economicidade e moralidade administrativa para o interesse público.

Nesse mesmo sentido:

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário

“A aglutinação de itens sem relação de dependência técnica ou funcional restringe a competitividade do certame e afronta os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.”

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário

“É obrigatória a justificativa técnica para a formação de lotes que reúnam objetos distintos, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.”

TCE-SP – TC-005432.989.19

“A reunião de itens heterogêneos em lote único, sem motivação

técnica idônea, configura restrição à competitividade e afronta ao interesse público.”

TCE-PR – Acórdão nº 547/22

“O parcelamento do objeto é regra, e a contratação por lote único constitui exceção que exige motivação robusta.”

REsp 1.657.156/RS

“A Administração deve estruturar o edital de modo a maximizar a competitividade, sendo ilegal a formação de lotes que inviabilizem a participação de fornecedores especializados.”

MS 24.631/DF

“O princípio da isonomia em licitações impõe à Administração o dever de não criar barreiras artificiais à participação de interessados.”

V – DO IMPACTO PRÁTICO DA MANUTENÇÃO DO LOTE 02

A manutenção do Lote 02 nos moldes atuais:

- reduz o número de licitantes;
- eleva artificialmente os preços;
- favorece fornecedores generalistas em detrimento de especialistas;
- compromete a obtenção da proposta mais vantajosa;
- expõe o certame a **risco de nulidade**, inclusive por controle externo.

VI – DOS PEDIDOS

Sendo assim, pleiteamos que:

- 1- **O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação**, por estarem preenchidos os requisitos legais e por ser tempestiva;
1. **A análise da viabilidade técnica e econômica do desmembramento do objeto em lotes distintos por natureza e especialidade dos itens de sinalização do Lote 02** com a separação dos itens por natureza e especialização técnica;
2. **A retificação do Edital**, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos do **art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021**;
3. A publicação da decisão no portal do certame, para ciência de todos os interessados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Limeira, 03 de fevereiro de 2026.

Mateus Rodrigues Pereira
Diretor/Proprietário
RG: 49.790.958-3 CPF: 423.085.498-66